

M. J. Santos
08/03



[Signature]
APROVADO
Em: 25/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

[Signature]
APROVADO
Em: 07/04/26

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

[Signature]
PEDIDO VISTA
anlun
31/03/26

Institui, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública por meio de placas com QR Code nos postes de iluminação, no Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública, com a finalidade de facilitar e modernizar a comunicação entre o cidadão e o Poder Público quanto a defeitos na rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º O sistema poderá consistir na instalação de placas informativas com QR Code nos postes de iluminação pública, direcionando o cidadão a canal oficial de atendimento eletrônico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

Art. 3º O canal eletrônico referido no artigo anterior deverá permitir, preferencialmente:

- I – o envio automático ou manual da **identificação do poste ou local**;
- II – o registro do **tipo de falha ou defeito apresentado**;
- III – a **comunicação direta** com o setor responsável da Administração Municipal.

Art. 4º As placas com QR Code poderão conter, no mínimo:

- I – identificação única ou referência do poste ou local;
- II – instruções claras e acessíveis para leitura do QR Code;
- III – informação de que se trata de **canal oficial da Prefeitura Municipal**.

Art. 5º Sempre que possível, após a solução do problema comunicado, o cidadão poderá receber **mensagem informando a conclusão do serviço**, por meio do canal eletrônico utilizado.

Art. 6º A implantação do sistema ocorrerá de forma **gradual e progressiva**, conforme planejamento, conveniência administrativa e disponibilidade operacional do Poder Executivo, podendo ser priorizadas áreas com maior demanda por manutenção da iluminação pública.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá **sem criação de despesa obrigatória**, podendo o Poder Executivo utilizar estruturas, contratos, plataformas digitais, sistemas de atendimento e recursos humanos já existentes, bem como firmar parcerias ou convênios, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br
contato.cme@camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, estabelecendo, se necessário, normas complementares para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **modernizar e aprimorar o serviço de manutenção da iluminação pública no Município de Estância**, por meio da utilização de ferramenta tecnológica simples, acessível e de baixo custo, voltada à comunicação direta entre o cidadão e a Administração Pública.

A iluminação pública é elemento essencial para a **segurança, mobilidade urbana, bem-estar social e qualidade de vida da população**. Entretanto, a comunicação de falhas, como lâmpadas queimadas ou defeitos em postes, ainda enfrenta entraves burocráticos, o que pode atrasar o atendimento e comprometer a eficiência do serviço.

A proposta autoriza a implantação de um sistema de comunicação por meio de **QR Code instalado nos postes**, permitindo que o cidadão registre a ocorrência de forma rápida, prática e direta, com maior precisão na identificação do local do problema, além de possibilitar o acompanhamento da solução.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br

contato.cme@camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ISAIAS DE JESUS SANTOS – PSOL

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da **eficiência, publicidade e participação social**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao incentivar o uso de tecnologia para melhorar a prestação dos serviços públicos e aproximar a população da gestão municipal.

Importante destacar que o projeto **não impõe obrigação ao Poder Executivo**, não interfere na organização administrativa e **não cria despesa obrigatória**, limitando-se a autorizar a adoção do sistema conforme conveniência, planejamento e disponibilidade orçamentária, inclusive com o aproveitamento de estruturas e plataformas já existentes.

Dessa forma, o Projeto respeita a separação dos poderes, a responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa do Executivo, ao mesmo tempo em que oferece uma solução moderna e eficaz para um problema recorrente enfrentado pela população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 10 de fevereiro de 2026


Isaias de Jesus Santos

Vereador Proponente

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br
contato.cme@camaradeestancia.se.gov.br

lido 313



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 14/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 14/2026 de 10 de fevereiro de 2026 que, Institui, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública por meio de placas com QR Code nos postes de iluminação, no Município de Estância, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 10 de março de 2026.

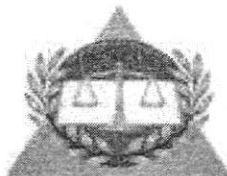

Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br

leido 24/3



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2026.

MATÉRIA: Projeto de Lei de nº 14/2026..

AUTOR DA MATÉRIA: Isaias de Jesus Santos

EMENTA DA MATÉRIA: Institui em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública por meio de placas com QR Code nos postes de Iluminação, no Município de Estância, e dá outras providências


RELATOR: José Paes dos Santos


Srs.(a) Vereadores (a);

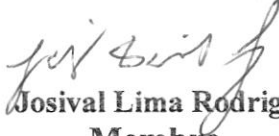
Após análise do **Projeto de Lei nº 14/2026** por esta Comissão, conforme Art. 58-C do Regimento Interno compreendemos que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 14/2026**, por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 18 de março de 2026.


Artur Oliveira Nascimento
Presidente


José Paes dos Santos
Secretário


Josival Lima Rodrigues
Membro


APROVADO
Em: 08/04/2026



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Institui, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública por meio de placas com QR Code nos postes de iluminação, no Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública, com a finalidade de facilitar e modernizar a comunicação entre o cidadão e o Poder Público quanto a defeitos na rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º O sistema poderá consistir na instalação de placas informativas com QR Code nos postes de iluminação pública, direcionando o cidadão a canal oficial de atendimento eletrônico do Município.



Art. 3º O canal eletrônico referido no artigo anterior deverá permitir, preferencialmente:

- I – o envio automático ou manual da **identificação do poste ou local**;
- II – o registro do **tipo de falha ou defeito apresentado**;
- III – **a comunicação direta** com o setor responsável da Administração Municipal.

Art. 4º As placas com QR Code poderão conter, no mínimo:

- I – identificação única ou referência do poste ou local;
- II – instruções claras e acessíveis para leitura do QR Code;
- III – informação de que se trata de **canal oficial da Prefeitura Municipal**.

Art. 5º Sempre que possível, após a solução do problema comunicado, o cidadão poderá receber **mensagem informando a conclusão do serviço**, por meio do canal eletrônico utilizado.

Art. 6º A implantação do sistema ocorrerá de forma **gradual e progressiva**, conforme planejamento, conveniência administrativa e disponibilidade operacional do Poder Executivo, podendo ser priorizadas áreas com maior demanda por manutenção da iluminação pública.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá **sem criação de despesa obrigatória**, podendo o Poder Executivo utilizar estruturas, contratos, plataformas digitais, sistemas de atendimento e recursos humanos já existentes, bem como firmar parcerias ou convênios, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, estabelecendo, se necessário, normas complementares para sua execução.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro